SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.351/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº. 1.351/2022, de 28 de novembro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por desastre – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme a Portaria Federal nº 260/2022

O Senhor IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA, Prefeito do Município de Jucurutu, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que a intensidade de chuvas registradas no município por um período, não foram suficientes para o volume de água dos reservatórios manter-se com água de boa qualidade, contribuindo para que o acúmulo de água destes reservatórios apresente impropria para o consumo humano, conforme relato da secretaria municipal de agricultura e avaliada pela CMPEDEC;

II- Que em decorrência do referido evento ocorrem danos humanos relacionados entre outros como falta de água potável principalmente para beber e cozinhar, desabastecimento d'água, insegurança hídrica e alimentar. Danos materiais como falta de abastecimento de água própria para o consumo humano. Danos Ambientais, evaporação intensa provocando ondas insuportável de calor, qualidade da água produzindo consequências negativas na produção de alimentos, na agricultura e pecuária. Falta de recursos para contratação de carro pipa, sendo necessário ações de resposta para reconstrução de benefícios, especialmente de repassar tranquilidade à população a fim de restabelecer à normalidade local com a necessidade da continuação da operação carro pipa – OCP para o fornecimento com segurança de água potável, principalmente na zona rural.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COMPEDEC - Defesa Civil do município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPEDEC e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPEDEC - órgão de Proteção e Defesa Civil do município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:A79818EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2022. Edição 2916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/